

Ata n.º 4

Procedimento concursal – Técnico Superior - Psicólogo

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas de Vagos, sito na Avenida Padre Alípio de Melo, Vagos, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal Técnico Superior (Psicólogo), destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vagos, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Vagos, de 02/06/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 63, de 31/03/2026 com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente – Leane Silva Leite (Psicóloga)

1.º Vogal efetivo – Cristina Maria Martins Pereira Neto (Psicóloga)

2.º Vogal efetivo – Marco Paulo Pinto da Costa (Adjunto do Diretor)

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

1. Apreciação das pronúncias em Audiência Prévia.

De acordo com o **ponto um** da ordem de trabalhos enunciada, foram apreciadas sete pronúncias dos candidatos em Audiência Prévia. Uma das candidatas alertou para o facto de ter sido considerada admitida, para o método de seleção Avaliação Curricular, mas na verdade deveria ter sido considerada para o método Prova de Conhecimento, foi dado deferimento ao seu pedido.

Relativamente às restantes pronúncias, não foi dado deferimento, pois as candidatas não submeteram os documentos referidos no Aviso de Abertura, dentro do prazo de candidatura. Atendendo ao princípio da igualdade e do não favorecimento indevido de um candidato, em

detrimento dos que observaram o prazo e as exigências documentais (artigo 8º do CPA), o Júri deliberou apenas considerar a aceitação de entrega tardia de documentação, se as candidatas, fizessem prova que estes não tiveram acessíveis por razões inimizáveis, dentro dos dez dias úteis do prazo da candidatura, mantendo-se a Exclusão das mesmas.

Relativamente à candidata que selecionou erradamente o afastamento do método de seleção Avaliação Curricular, o Júri deliberou que o preenchimento do Formulário de Candidatura era da exclusiva responsabilidade dos candidatos, mantendo-se a candidata admitida ao método de seleção, Prova de Conhecimentos.

Para cada uma das candidatas que exerceu o direito de audiência de interessados, será elaborada uma resposta individual e devidamente fundamentada, a qual será remetida às respetivas interessadas por e-mail, integrando o correspondente procedimento concursal.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

A Presidente do Júri,



(Leane Leite)

O(a)s Vogais Efetivos(os),



(Cristina Neto)



(Marco Costa)